



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

004/81--NMR-

Cordeirópolis, 06 de abril de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº. 04/81 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal a reajustar os padrões de vencimentos do Quadro de Pessoal, as Pensões e os Proventos à Inatividade mantidas pela Municipalidade.

O projeto de lei em apreço objetiva conceder um aumento geral de 70% (setenta por cento), a contar de 1º. de maio do corrente exercício, o que virá, certamente, aliviar o funcionalismo municipal, dos efeitos inflacionários que sujeita a todos nós.

Trata-se, portanto, de uma decisão justa. Como se recordam os Senhores Vereadores, este Executivo Municipal sensível a difícil situação econômica de seus servidores, enviou proposta de 20% (vinte por cento) de aumento, no inicio de dezembro p.p., que para nossa satisfação foi prontamente aprovada por essa Egrégia Casa.

Agora, o fazemos novamente, no sentido de que os mesmos possam acompanhar os índices inflacionários de uma forma menos penosa, já que seria de nossa intenção proporcionar um reajuste ainda maior, mas, podemos afirmar que a presente proposta, de 70% (setenta por cento), que ora estamos submetendo a apreciação de V.Exas., está perfeitamente situada de forma a não abalar a estrutura econômico-financeira do Município.

Cabe-nos, ainda, informar à V.Exas., que partindo dessa linha de pensamento, editamos em 31/03/81, o Decreto nº. 587, reajustando os salários dos servidores municipais regidos pela C.L.T.-Consolidação das Leis do Trabalho, nos mesmos moldes do Projeto de Lei anexo, colocando todos os servidores municipais dentro de um tratamento de igualdade.

Assim exposto, resta-nos confiar uma vez mais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

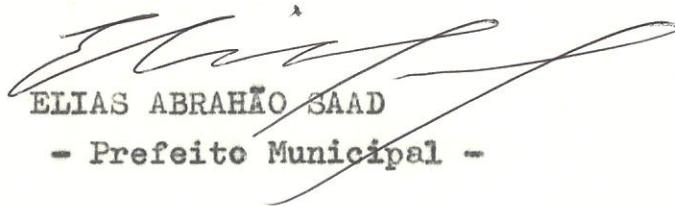
-- continuação --

fls.02

elevado espirito humano e de justiça, que semprē norteou as decisões dessa Augusta Casa, no sentido de vermos aprovada a presente propositura de lei.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelênciā o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-00o-

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=====

PROJETO DE LEI N°.04/81
de 06 de abril de 1981.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REAJUSTAR OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO, OS PROVENTOS À INATIVIDADE E PENSÕES MANTIDAS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

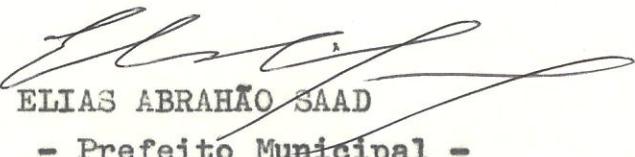
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 70% (setente por cento), a contar de 1º. de maio de 1981, os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, arredondadas para mais, as frações de centavos.

Parágrafo único - As gratificações criadas pela Lei Municipal nº.256 (SERM), ficam reajustadas em 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

====//====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

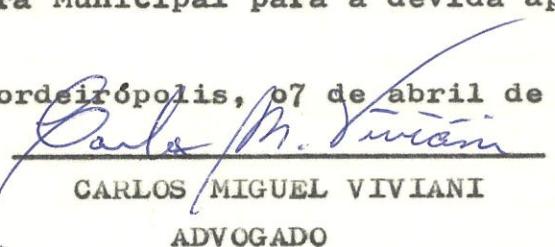
PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 04/81, de 06/4/81.

Não resta qualquer dúvida de que, em se tratando de reajustamento dos vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, bem como dos proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, mister se faz a aprovação da Egrégia Câmara Municipal, para que, - por lei, ocorra o reajuste.

Sob todos os pontos de vista, o Projeto de Lei nº 04/81, de 06/4/81 é legal, pois o próprio Governo do Estado de São Paulo vem concedendo aumento ao funcionalismo, visando angariar aos funcionários melhores condições de sobrevivência, diante da elevada inflação.

Isto Posto, sem dúvida da legalidade do projeto em análise e acrescendo-se o fato de se tratar - até mesmo de questão social, entendo que o mesmo poderá ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal para a devida aprovação.

Cordeirópolis, 07 de abril de 1.981.


CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO